

RESOLUÇÃO Nº 1283, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 7 de novembro de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1239, de 2018, com destaque para o artigo 3º;

considerando o discutido e deliberado por ocasião da 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – concedente: CFMV, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do convênio;

II – convenente: entidade do Sistema CFMV/CRMVs com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;

III – convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência não-reembolsável de recursos financeiros no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, visando à execução de projeto;

IV – etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

V – meta: parcela quantificável do objeto descrita no projeto;

VI – objeto: produto do convênio, observados o projeto e as suas finalidades;

VII – projeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto;

VIII – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado;

IX – acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concedente;

X – fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Art. 3º O PRODES é constituído por recursos do CFMV.

Parágrafo único. O CFMV, por ocasião da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária Anual, fixará o percentual que será destinado para o PRODES.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 4º O PRODES objetiva o financiamento das seguintes categorias de projetos:

I - Projeto de Fiscalização das Profissões e atividades relacionadas à Medicina Veterinária, Zootecnia e atividades relacionadas;

II – Projeto de Fortalecimento e Desenvolvimento Integrado do CRMV;

III - Projeto de Infraestrutura Física;

IV – Projeto de Inovação e Transparência Institucional;

V – Projeto Estratégico-Coletivo.

Art. 5º Os projetos destinados ao PRODES, nas categorias acima listadas, terão as características definidas pela Comissão Permanente, com o auxílio e suporte das unidades e servidores do CFMV.

§1º É vedada a apresentação de projetos que contenham, no todo ou em parte, itens de custeio permanente do CRMV.

§2º O pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção pode ser realizado apenas para integrantes da equipe executora do projeto e colaboradores eventuais como consultores, instrutores, palestrantes, técnicos, entre outros participantes previamente aprovados e designados para atividades previstas no contexto do projeto aprovado.

Art. 6º Os projetos serão apresentados mediante o preenchimento do Termo de Abertura de Projeto (TAP), conforme **Anexo I** desta Resolução.

§1º O TAP será proposto pelo CRMV após decisão do seu Plenário e deve estar acompanhado de toda documentação a ele relacionada, tais como pareceres técnicos e jurídicos, pesquisa de preço, atas de decisões, projetos básico ou executivo, termo de referência ou outros instrumentos congêneres.

§2º O TAP será acompanhado do Acordo de Resultados (**Anexo II**), documento formal que contém a proposta de resultados pretendidos pelo CRMV.

Art. 7º O valor global do projeto deverá constar da previsão orçamentária da receita e da despesa do exercício a ser executado pelo CRMV.

Art. 8º A análise, a aprovação de projetos e a consequente liberação de recursos ficam condicionadas à comprovação de que o CRMV esteja em situação de regularidade perante o CFMV relativamente a:

- I - balancetes mensais;
- II - transferências de valores das quotas-partes;
- III- prestação de contas de quaisquer valores transferidos pelo CFMV;
- IV - apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores.

§1º A Comissão Permanente, por ocasião da análise dos projetos e no caso de haver pendência por parte do Proponente, poderá solicitar ao CRMV a complementação de documentos ou informações, a ser atendida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados após a data de notificação por parte do CFMV, sob pena de arquivamento do projeto.

§2º Os requisitos serão analisados pela Comissão Permanente mediante apoio e manifestação das unidades e servidores do CFMV.

Art. 9º A Comissão Permanente analisará cada projeto com base em critérios técnicos estabelecidos e, ao fim, sugerir a aprovação ou rejeição.

Art. 10. A manifestação da Comissão Permanente será submetida ao Plenário do CFMV para final decisão.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO E DA EXECUÇÃO

Art. 11. A aprovação do projeto pelo Plenário do CFMV resultará na formalização de Convênio entre o CFMV e o CRMV, conforme Modelo anexo a esta Resolução (**Anexo III**).

Art. 12. A liberação dos recursos se dará conforme Cronogramas de Execução e Desembolso, em até 25 (vinte e cinco dias) corridos, após a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Fica obrigado o Concedente a prorrogar “de ofício”, mediante Termo Aditivo, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por qualquer razão e/ou motivo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 13. O convênio será executado em estrita observância às cláusulas avençadas e normas pertinentes, inclusive este Regulamento.

Parágrafo único. Durante a execução do Convênio é vedado:

- I - alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para alteração de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III – realizar despesas em data anterior à vigência do convênio e efetuar pagamento em data posterior ao fim da vigência.

Art. 14. Somente serão permitidas alterações de itens e troca de rubricas em casos excepcionais, devidamente formalizadas e justificadas pelo Conveniente, a serem apresentadas ao Concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, cuja realização apenas se dará após análise e parecer favorável da Comissão Permanente e Plenário do CFMV.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Depois de aprovadas as contas pelo Plenário do CRMV conveniente, esse as prestará ao CFMV, em conformidade com a lista de verificação (**Anexo IV**), a ser analisada pela Controladoria do CFMV, ou área equivalente, com emissão de parecer sugerindo aprovação ou não, devendo este ser submetido ao Conselho Fiscal que se manifestará para aprovação ou rejeição.

Art. 16. Após decisão do Conselho Fiscal sobre o parecer da Controladoria, as Prestações de Contas serão encaminhadas ao Plenário do CFMV para deliberação final.

Art. 17. O prazo para apresentação da Prestação de Contas final será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término da vigência do convênio, estabelecida conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 18. O conveniente restituirá ao CFMV o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema de débito do Tribunal de Contas da União, quando:

- I – da não aplicação no mercado financeiro;
- II – da omissão do dever de prestar contas;
- III – da utilização dos recursos, total ou parcial, em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- IV – da inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- V – da realização de despesas sem a devida comprovação fiscal;
- VI – da realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Art. 19. Os recursos não utilizados, inclusive os provenientes de rendimentos das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CFMV, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO PRODES

Art. 20. São órgãos do PRODES, conforme definido na Resolução nº 1239, de 2018:

- I – Plenário do CFMV;
- II – Comissão Permanente;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 21. O Plenário do CFMV é o órgão máximo, cujas atribuições são:

- I - atuar como órgão deliberativo, regulamentador e disciplinador final do PRODES;
- II – definir, anualmente, o percentual a ser destacado para o PRODES, tendo como teto a proposta de orçamento apresentada pelo Presidente do CFMV;
- III – decidir pela aprovação ou rejeição dos Projetos, após manifestação da Comissão Permanente;
- IV – julgar as Prestações de Contas, após manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Comissão Permanente é o órgão responsável pela coordenação do PRODES, cujas atribuições são:

- I – editar os atos necessários à execução desta Resolução;
- II – definir anualmente o calendário dos trabalhos;
- III – indicar requisitos e elementos técnicos para os projetos, inclusive as características das categorias;
- IV – analisar os projetos e manifestar-se pela aprovação ou rejeição, sendo admitida a realização de diligências, nos termos desta Resolução;
- V – analisar e manifestar quanto aos pedidos apresentados durante a execução do Convênio;
- VI – acompanhar e monitorar os projetos, inclusive uso dos recursos, podendo adotar as medidas voltadas ao esclarecimento de dúvidas e saneamento de falhas, inclusive visitas in loco;
- VII – apresentar ao Plenário do CFMV, periodicamente, relatório dos trabalhos, Convênios e Prestações de Contas;
- VIII - analisar e decidir os pedidos de prorrogações.

§1º A Comissão Permanente é composta:

- I - pelo Vice-Presidente do CFMV, que a presidirá; na sua ausência ou impedimento por um dos Conselheiros Federal Titular;

II - por 2 Conselheiros Federais Titulares e respectivos substitutos eventuais;

III – por 2 Presidentes de CRMVs e respectivos substitutos eventuais.

§2º Os Conselheiros Federais serão eleitos em Sessão Plenária do CFMV, não podendo concorrer membros da Comissão de Tomada de Contas - CTC/CFMV.

§3º Os Presidentes dos CRMVs serão eleitos em Câmara Nacional de Presidentes, não podendo concorrer aqueles que já integrem o Conselho Fiscal.

§4º O mandato do Presidente da Comissão Permanente coincidirá com o da gestão.

§5º O mandato dos demais membros da Comissão será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, respeitado o mandato da gestão ao que o membro integrar.

§6º Observado o §5º, o Presidente do CRMV será substituído definitivamente pelo sucessor eleito.

§7º A Comissão Permanente reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido por seu Presidente, sendo exigida a maioria simples de seus membros titulares.

§8º As decisões da Comissão Permanente serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§9º As despesas para as reuniões da Comissão Permanente serão custeadas pelo CFMV.

§10. A Comissão Permanente será assessorada e apoiada pelas unidades e servidores do CFMV e, quando necessário, contratará temporariamente consultores e especialistas externos para desempenho das atribuições, observada a respectiva legislação.

§11. A Comissão Permanente, ao término de seu mandato, elaborará e apresentará ao Plenário do CFMV Relatório Final correspondente às atividades desenvolvidas em sua gestão, especificando os projetos aprovados com os respectivos recursos liberados, ações de acompanhamento e monitoramento, deliberações, recursos humanos e tecnológicos utilizados, atas e outros documentos.

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todas as ações praticadas, cujas atribuições são:

I – após análise da Controladoria, manifestar-se pela aprovação ou rejeição da Prestação de Contas;

II - opinar sobre as análises de prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa;

III – solicitar, se necessário, parecer complementar (independente) sobre as contas;

IV - verificar in loco, se necessário, o desembolso dos recursos e andamento dos projetos aprovados.

§1º O Conselho Fiscal é composto:

I - por 1 Presidente de CRMV da Região Norte, e respectivo Suplente eventual;

II - por 1 Presidente de CRMV da Região Nordeste, e respectivo Suplente eventual;

III - por 1 Presidente de CRMV da Região Centro-Oeste, e respectivo Suplente eventual;

IV - por 1 Presidente de CRMV da Região Sul, e respectivo Suplente eventual;

V - por 1 Presidente de CRMV da Região Sudeste, e respectivo Suplente eventual.

§2º Os Presidentes dos CRMVs serão eleitos em Câmara Nacional de Presidentes, não podendo concorrer aqueles que já integrem a Comissão Permanente.

§3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, respeitando-se o mandato de seu titular e seu consequente sucessor sendo o caso.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido pelo Presidente da Comissão Permanente, sendo exigida a maioria simples de seus membros titulares.

§5º O Presidente da Comissão Permanente, embora não integre o Conselho Fiscal, participará e coordenará as respectivas reuniões, sem direito a voto.

§6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, excluído o Presidente da Comissão Permanente.

§7º As despesas para as reuniões do Conselho Fiscal serão custeadas pelo CFMV.

§8º O Conselho Fiscal será assessorado e apoiado pelas unidades e servidores do CFMV.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. O Plenário do CFMV poderá indicar linhas programáticas de prioridades a serem observadas pela Comissão Permanente do PRODES, sujeitas a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 25. Os **anexos I, II, III e IV** serão disponibilizados no sítio eletrônico do CFMV www.cfmv.gov.br

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFMV.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16-08-2019, Seção 1, págs. 400 e 401



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE ABERTURA DO PROJETO (TAP)

O PRODES constitui-se em um meio para fortalecer a atuação e os resultados dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs, com a finalidade de apoiar financeiramente e tecnicamente seus projetos de desenvolvimento institucional.

Preencha de forma direta e objetiva todos os campos abaixo* e encaminhe todos os documentos necessários – pareceres, aprovação da plenária do regional, pesquisas de preço, termo de acordo de resultados para que sua proposta seja corretamente analisada pelo CFMV.

*Os modelos encontram-se disponíveis no SUAP.

PROPOSTA (inclua o título de seu projeto – exemplo: aquisição de veículo)		
Data de criação (dia/mês/ano)	Versão	Autor (a) (Área)
	1.0	
	2.0**	

**A versão 2.0 poderá ser solicitada pela Comissão Permanente caso haja dúvidas.

TERMO DE ABERTURA DO PROJETO (TAP)

1. Identificação do Projeto

1.1 Solicitante: CRMV-XX

1.2 Prazo de execução (em meses):

1.3 Custo total (em reais): R\$

1.4 Financiador do Projeto: Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

1.5 Responsável pelo Projeto:

Nome completo:

Telefone (s) de Contato: ()

E-mail (s):

2. Justificativa (Qual situação-problema temos que resolver com esta Proposta? Porque o CFMV deve apoiar este pedido? Até 15 linhas)

3. Objetivo da proposta (De forma objetiva e direta, no máximo em 3 linhas)

Obs. - Utilize verbos fortes para compor o Objetivo da Proposta, como: ampliar, fortalecer, construir, gerar, potencializar, propor, eliminar, otimizar, contribuir, desenvolver, planejar, organizar, realizar, prover, facilitar, valorizar, articular, atuar, reduzir, entre outros.

4. Benefícios (Quais são eles, para o Regional, o Sistema e a Sociedade? Liste quantos quiser)

5. Descrição do Produto/Serviço (De acordo com o objetivo da proposta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. **Escopo** (Quais serão os trabalhos para execução dentro da Proposta? Quais serão as aquisições/compras, seja de Produto e/ou Serviços? Inserir por tópicos indicando a respectiva quantidade)
7. **Cronograma de Implantação e Observações Adicionais** (De acordo com item “3. Objetivo da Proposta” e “4. Benefícios”. Lançar as etapas/metapas na sequência do que será feito/executado na Proposta. Qual a 1ª atividade? Qual a 2ª? E assim, sucessivamente...)

8. **Especificação do Orçamento:**

8.1 Equipamentos e Material Permanente	R\$
8.2 Reforma e/ou adequação de Sede	R\$
8.3 Equipamentos e Redes de Informática	R\$
8.4 Material de Treinamento	R\$
8.5 Material de Expediente	R\$
8.6 Material Gráfico	R\$
8.7 Diárias para deslocamento urbano, alimentação e hospedagem local	R\$
8.8 Passagens para deslocamento ao local de destino e retorno	R\$
8.9 Locação de Espaço Físico	R\$
Total solicitado	R\$

9. **Entregas**

Entrega	Data prevista	Orçamento (de acordo com o item 8, em R\$)

10. **Equipe do Projeto**

Papel	Nome do colaborador
Responsável pelo Projeto	
Presidente do Regional	
Membro de Equipe	
Membro de Equipe	
Membro de Equipe	

11. **Alinhamento Estratégico** (De preenchimento pelo CFMV)

Gestão 2023/2026 - Eixo 3 – Fortalecimento e Inovação de Processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12. Aprovação

Nome	Nome
Responsável pelo Projeto	Presidente do Regional
Cargo	Gestor Responsável
Matrícula	CRMV-XX nº XXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DO ACORDO DE RESULTADOS

Na qualidade de representante legal do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO _____, respaldado pela decisão do Plenário deste CRMV em ____/____/_____, declaro, para fins de celebração do Convênio com o Conselho Federal de Medicina Veterinária e sob as penas da lei, que inexistem impedimentos que impossibilitem a transferência de recursos oriundos do PRODES, de acordo com a Resolução CFMV nº 1239, de 07 de novembro de 2018, com suas alterações, e que assumo a responsabilidade de consignar os meios necessários e liderar esforços para alcançar ou superar os resultados aqui pactuados.

Local: _____

Data: _____/_____/_____

Nome do Presidente

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado _____

ACORDADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

MINUTA DO CONVÊNIO (TERMO DE AUXÍLIO FINANCEIRO)

CONVÊNIO Nº _____/20____

Convênio (Termo de Auxílio Financeiro) que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado _____ (CRMV- _____) para _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada por sua Presidente, ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, médica-veterinária inscrita no CRMV-BA sob nº 1130, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, III, da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO _____ (CRMV- _____), Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, CEP _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, segundo Projeto autuado pelo CFMV sob nº _____/20____, decisão proferida pelo Plenário do CFMV durante sua _____ª Sessão Plenária (Extra) Ordinária e demais documentos e peças contidas no autos do Processo Administrativo CFMV nº _____/20____, com respaldo no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resoluções CFMV nº 1239, de 7/11/2018, e nº _____ (Resolução que aprovará o Regulamento do PRODES), Decreto nº 6170/07 e, no que couber, Decreto nº 825/1993 e Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, celebram o presente CONVÊNIO (TERMO DE AUXÍLIO FINANCEIRO), conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Objeto deste Instrumento é a execução do Projeto _____, cujas justificativas e detalhamento (constante nos autos do PA CFMV nº _____/20____) integram este INSTRUMENTO para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs

2.1. Compete ao CONCEDENTE (CFMV):

- a) repassar ao CONVENIENTE os recursos necessários à execução das ações objeto do CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos juntamente com o CONVENIENTE;
- c) analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;
- d) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- e) assumir ou transferir, à outra entidade pública ou privada, a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) outras necessárias a partir das especificidades do Projeto aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.2. Compete ao CONVENIENTE (CRMV):

- a) executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado, bem como legislação disciplinadora dos processos de compra pela Administração Pública Federal, com destaque para Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;
- b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- c) prestar assessoria técnica necessária à boa execução do Termo;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o CONCEDENTE;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;
- f) designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;
- h) informar ao CONCEDENTE quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- j) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução e quando solicitado pelo CONCEDENTE;
- k) prestar conta dos recursos repassados no âmbito do presente Termo em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- l) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos dos recursos porventura não empenhados nos respectivos exercícios;
- m) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante de recursos correrá à conta da dotação orçamentária integrante do Plano de Contas do CFMV para o exercício 2019, alocado no Centro de Custos 3.01.02.004-Fundo para Aplicação em Projetos de Infraestrutura (PRODES), Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001.001 - Auxílios - Transferências Intragovernamentais e 6.2.2.1.1.02.04.01.001.001 – AUXÍLIOS.

Para o exercício seguinte ao da assinatura deste INSTRUMENTO, se necessário, será consignado crédito no respectivo orçamento, de modo a garantir a execução do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso que acompanhou o projeto aprovado e o respectivo cronograma de execução, conforme autos do PA CFMV nº _____/20_.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - **VIGÊNCIA**

O presente INSTRUMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

Este Termo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e disposições técnicas, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – **TIPO DE AUXÍLIO**

O Convênio (Termo de Auxílio Financeiro) é o instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito para a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento, sendo utilizado para:

- () Execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; ou
- () Realização de atividades específicas pelo CRMV em benefício do Sistema CFMV/CRMVs;
- () Execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas pelo CFMV;

CLÁUSULA SÉTIMA - **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final do presente Termo será formalizada pelo CONVENIENTE ao término do objeto, devendo ser encaminhados, ao CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto com a indicação, quando for o caso, da relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;
- b) Relatório físico-financeiro;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. Caberá ao CONVENIENTE promover a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle.

CLÁUSULA OITAVA - **PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste INSTRUMENTO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - **DIVULGAÇÃO**

A divulgação dos atos praticados em função deste INSTRUMENTO deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os Partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O(s) ordenador(es) de despesa do CONVENIENTE responde(m) pessoalmente pela inadimplência ou qualquer outro dano causado aos recursos objeto deste INSTRUMENTO, podendo seu(s) nome(s) ser, inclusive, inserido(s) no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar auditoria e apuração de responsabilidades em decorrência do objeto deste INSTRUMENTO, sendo livre o acesso, pelos servidores do CFMV, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o INSTRUMENTO pactuado.

A inadimplência por parte do CONVENENTE implicará na suspensão imediata e no impedimento de concretização de qualquer pacto com o CONCEDENTE até a regularização e/ou cumprimento das responsabilidades acordadas no presente INSTRUMENTO.

A não apresentação da Prestação de Contas na forma definida, sem prejuízo da adoção das medidas acima descritas, a não aplicação dos valores nos termos definidos neste INSTRUMENTO e/ou a não aprovação da Prestação de Contas acarretará a devolução dos valores ao CONCEDENTE devidamente corrigidos, desde a data do repasse, pelo IPCA, ou outro que o substitua, além da incidência de multa de 10% e juros moratórios à taxa mensal de 1% sobre o valor total pactuado. Ademais, poderá acarretar a aplicação da penalidade de advertência e na impossibilidade de realização de Convênios ou obtenção de ajuda financeira ao CONVENENTE.

O CONVENENTE figurará como entidade devedora até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, recaindo a responsabilidade sobre seu Presidente/Dirigente.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste INSTRUMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo CONVENENTE são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o Decreto nº 6.170/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste INSTRUMENTO será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Assim ajustados, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente INSTRUMENTO que, lido e achado conforme, vai assinado, em duas vias de igual teor, pelos respectivos representantes.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
CONCEDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO _____
(CRMV-_____)
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRODES

Relação da documentação comprobatória do CRMV relativa a execução dos recursos financeiros do PRODES	Verificação				
	Sim	Não			
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos	Sim	Não			
Relação de Pagamentos	Sim	Não			
Relação de Bens ou Serviços (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio)	Sim	Não			
Extratos bancários da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira específicas do convênio, ininterruptos, desde a data do depósito por parte do CFMV até a última movimentação.	Sim	Não			
Cópia do comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados à conta corrente do PRODES.	Sim	Não			
Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.	Sim	Não			
Cópia dos empenhos e documentos fiscais, ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de impostos e obrigações relativas ao projeto e quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos em nome do CRMV, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.	Sim	Não			
Nível de verificação					
	Relação completa	Relação em parte			Inexistente

(Nome/Assinatura de Contador do CFMV)
Matrícula CFMV nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS PROJETOS

I - PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES DA MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

a) **Finalidade:** Realizar ações no escopo de Fiscalização, entendendo-a como a obrigação dos Agentes de Fiscalização de observarem a ocorrência de infringência aos dispositivos legais, técnicos e éticos estabelecidos na legislação corrente, Resoluções CFMV, Códigos de Ética da Medicina Veterinária e Zootecnia e demais normas. O projeto deve considerar pelo menos 2 (duas) das seguintes Áreas da atividade fiscalizatória:

ÁREA 1

Cursos de Capacitação dos Agentes de Fiscalização e/ou colaboradores da área administrativa de Registro de Pessoa Física e Jurídica em atividades realizadas no CRMV (treinamentos, cursos, oficinas, encontros e fóruns) que abranjam um ou mais dos seguintes temas:

1. Processos administrativos da fiscalização;
2. Processos de registro profissional e processos de registro e/ou cadastro de Pessoa Física e Jurídica;
3. Processos de registros de anotação de responsabilidade técnica, visto e acervo técnico;
4. Processos éticos (PF);
5. Processos de regularização (PJ);

Bem como:

6. Elaboração e celebração de Convênios para acesso a dados cadastrais (Juntas Comerciais, Prefeituras, Centros de Controle e Vigilância de Zoonoses, Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura e Saúde, Agências de Defesa e Fiscalização Agropecuária, Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Sindicatos, Instituições de Ensino e Pesquisa, Associações e outros órgãos ou instituições de envolvimento e/ou atuação do Médico Veterinário e Zootecnista);
7. Estudos dos campos profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia, considerando-se a evolução da carreira e novas metodologias e competências aplicadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ÁREA 2

Eventos que colaboram para a orientação e fiscalização preventiva, tais como:

1. Orientação aos acadêmicos da Medicina Veterinária e Zootecnia;
2. Responsabilidade Técnica;
3. Programas de orientação profissional ao Médico Veterinário e Zootecnista (mediante apresentação da proposta de programação).

ÁREA 3

1. Impressos, publicações e comunicações específicas da fiscalização profissional e de atividades direcionadas às profissões, destinados aos públicos acadêmicos das IES, responsáveis técnicos, profissionais registrados, setor público e empresarial, dentre outros.

ÁREA 4

1. Aquisição e desenvolvimento de sistemas tecnológicos, infraestrutura e de comunicação para ações de fiscalização do CRMV:

Sugestão de Infraestrutura de TI para os CRMVS:

- Computadores
 - Impressoras
 - Infraestrutura de rede
 - Servidor de rede
 - Link de internet
 - Firewall
 - Softwares
 - Antivírus
 - Backup
-
- Aparelho para telefonia móvel (smartphone)

ÁREA 5

1. Aquisição de veículo para ações de fiscalização no CRMV
2. GPS

b) Requisitos para habilitação, além dos demais previstos neste Regulamento, apresentação de:

1. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRMV;
2. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

II – PROJETO DE FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CRMV

a) **Finalidade:** prover o desenvolvimento integrado das Áreas/Unidades Operacionais do CRMV, constantes em um único projeto, com objetivos e metas nas seguintes áreas:

1. Relacionamento com estudantes, egressos, profissionais e instituições públicas ou privadas nos segmentos de Medicina Veterinária e Zootecnia;
2. Adequação da estrutura de Tecnologia da Informação - TI;
3. Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos);
4. Modernização administrativa de processos internos, com critérios de qualidade da gestão;
5. Realização de eventos institucionais;
6. Campanhas de publicidade e comunicação.

b) Requisitos para habilitação, além dos demais previstos neste Regulamento, apresentação de:

1. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRMV;
2. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRMV.

III – PROJETO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

a) **Finalidade:** dotar especificamente a infraestrutura física da sede do CRMV e de suas Seccionais/Secretarias Locais (quando houver), tanto no aspecto referente à aquisição quanto na contratação de serviços de arquitetura e engenharia para:

1. Aquisição de imóvel;
2. Construção;
3. Reforma e ampliação;
4. Aquisição de mobiliário.

b) Requisitos para habilitação, além dos demais previstos neste Regulamento, apresentação de:

1. Projeto Arquitetônico com as respectivas Plantas e outros, de acordo com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA local e legislação vigente;
2. Projeto de Engenharia (estrutural, elétrico, hidráulico, lógico e outros) com memorial descritivo; Projeto Básico (art. 6º, IX, Lei 8666/93) ou Termo de Referência (Art. 9º, I, Decreto nº 5.450/2005). Redigir como descrito na Resolução.
3. Licenças, laudos e documentação legal, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), assinados por profissionais devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente;
4. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRMV;
5. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV – PROJETO DE INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

a) **Finalidade:** promover ações inovadoras no CRMV que sejam inéditas no Sistema CFMV/CRMVs, considerando:

1. Nova forma de prestação de serviços aos estudantes, profissionais e empresas e instituições ligadas aos segmentos da Medicina Veterinária e Zootecnia;
2. Novos métodos e novos processos de trabalho, especialmente de gestão e fiscalização;
3. Novas estruturas organizacionais e novos modelos de gestão;
4. Novas formas de articulação/comunicação com a sociedade;
5. Novas formas de relações com o mercado corporativo;
6. Interação com outros Conselhos Regionais de Classe, especialmente na área da Saúde;
7. Outras iniciativas inovadoras.

b) Requisitos para habilitação, além dos previstos neste Regulamento, apresentação do (a):

1. Aceite/Justificativa do CRMV, aprovada pelo Plenário, acompanhada da respectiva Ata de Reunião, de que a ideia do projeto é inovadora no Sistema CFMV/CRMVs;
2. Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRMV;
3. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRMV.

V- PROJETO ESTRATÉGICO-COLETIVO DO SISTEMA CFMV/CRMVs

a) **Finalidade:** dispor recursos financeiros para financiar projetos e/ou iniciativas de interesse comum aos CRMVs, que promovam:

1. Serviços de padronização técnica de procedimentos e normas;
2. Racionalização do uso de recursos em aquisições e novas tecnologias;
3. Ações para o avanço científico, técnico e metodológico;
4. Outras atividades, a critério do CFMV.

b) Requisitos para habilitação, além dos previstos neste Regulamento, apresentação de:

1. Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CFMV.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 158, sexta-feira, 16 de agosto de 2019

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-27/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luis de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 7 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 9 de agosto de 2019.

((Assinado eletronicamente))

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 272, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as descentralizações automáticas da SOf/MP para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, a realização de crédito adicional suplementar, bem como o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 58 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 e a Portaria Conjunta n. 3, de 29 de julho de 2019, resolve:

- Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP nº 192, de 07 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2019, passa a ser o constante do anexo desta portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSA
ORÇÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1.00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e encargos sociais	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF - Precatório e RPV)	Outras despesas correntes de capital e reserva de contingência	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF - Precatório e RPV)	Pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais
JANEIRO	144.978.257,88	99.735.520,00	32.352.142,25	16.837.062,00	3.960,00
FEVEREIRO	241.630.429,81	99.735.520,00	64.704.284,50	16.837.062,00	7.920,00
MARÇO	338.282.601,73	99.735.520,00	97.056.426,75	16.837.062,00	11.880,00
ABRIL	434.934.773,65	99.735.520,00	129.408.569,00	16.837.062,00	15.840,00
MAIO	530.586.945,58	99.735.520,00	162.121.076,25	16.837.062,00	19.800,00
JUNHO	626.239.117,50	99.735.520,00	194.780.049,36	16.837.062,00	23.760,00
JULHO	721.891.289,42	99.735.520,00	227.439.022,46	16.837.062,00	27.720,00
AGOSTO	817.543.461,35	99.735.520,00	260.020.096,17	16.837.062,00	31.680,00
SETEMBRO	913.195.633,27	99.735.520,00	292.601.169,88	16.837.062,00	35.640,00
OUTUBRO	1.008.847.805,19	99.735.520,00	325.182.243,59	16.837.062,00	39.600,00
NOVEMBRO	1.152.826.063,08	99.735.520,00	357.763.317,29	16.837.062,00	43.560,00
DEZEMBRO	1.248.478.235,00	99.735.520,00	390.344.391,00	16.837.062,00	47.520,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2019



Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 7 de novembro de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1966, considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1239, de 2018, com destaque para o artigo 3º, considerando o discutido e deliberado por ocasião da 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I - concédente: CFMV, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do convênio;
- II - conveniente: entidade do Sistema CFMV/CRMVs com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;
- III - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência não-reembolsável de recursos financeiros no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, visando à execução de projeto;
- IV - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;
- V - meta: parcela quantitativa do objeto descrito no projeto;
- VI - objeto: produto do convênio, observados o projeto e as suas finalidades;
- VII - projeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o objeto;
- VIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado;
- IX - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concédente;
- X - fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Art. 3º O PRODES é constituído por recursos do CFMV.
Parágrafo único. O CFMV, por ocasião da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária Anual, fixará o percentual que será destinado para o PRODES.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 4º O PRODES objetiva o financiamento das seguintes categorias de projetos:

- I - Projeto de Fiscalização das Profissões e atividades relacionadas à Medicina Veterinária, Zootecnia e atividades relacionadas;
- II - Projeto de Fortalecimento e Desenvolvimento Integrado do CRMV;
- III - Projeto de Infraestrutura Física;
- IV - Projeto de Inovação e Transparência Institucional;
- V - Projeto Estratégico-Coletivo.

Art. 5º Os projetos destinados aos PRODES, nas categorias acima listadas, terão as características definidas pela Comissão Permanente, com o auxílio e suporte das unidades e servidores do CFMV.

§1º É vedada a apresentação de projetos que contenham, no todo ou em parte, itens de custeio permanente do CRMV.

§2º O pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção pode ser realizado apenas por integrantes da equipe executora do projeto e colaboradores eventuais como consultores, instrutores, palestrantes, técnicos, entre outros participantes previamente aprovados e designados para atividades previstas no contexto do projeto aprovado.

Art. 6º Os projetos serão apresentados mediante o preenchimento do Termo de Abertura de Projeto (TAP), conforme Anexo I desta Resolução.

§1º O TAP será proposto pelo CFMV após decisão do seu Plenário e deve estar acompanhado de toda documentação a ele relacionada, tais como pareceres técnicos e jurídicos, pesquisa de preço, atas de decisões, projetos básico ou executivo, termo de referência ou outros instrumentos congêneres.

§2º O TAP será acompanhado do Acordo de Resultados (Anexo II), documento formal que contém a proposta de resultados pretendidos pelo CFMV.

Art. 7º O valor global do projeto deverá constar da previsão orçamentária da receita e da despesa do exercício a ser executado pelo CFMV.

§1º É analisada, a aprovação de projetos e a consequente liberação de recursos ficam condicionadas à comprovação de que o CFMV esteja em situação de regularidade perante o CFMV relativamente a:

- I - balancetes mensais;
- II - transferências de valores das quotas-partes;
- III - prestação de contas de quaisquer valores transferidos pelo CFMV;
- IV - apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores.

§1º A Comissão Permanente, por ocasião da análise dos projetos e no caso de haver pendência por parte do Proponente, poderá solicitar ao CFMV a complementação de documentos ou informações, a ser atendida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados após a data de notificação por parte do CFMV, sob pena de arquivamento do projeto.

§2º Os requisitos serão analisados pela Comissão Permanente mediante apoio e manifestação das unidades e servidores do CFMV.

Art. 9º A Comissão Permanente analisará cada projeto com base em critérios técnicos estabelecidos e, ao fim, susseguir a aprovação ou rejeição.

Art. 10. A manifestação da Comissão Permanente será submetida ao Plenário do CFMV para final decisão.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 158, sexta-feira, 16 de agosto de 2019

CAPÍTULO III DO CONVÊNIO E DA EXECUÇÃO
Art. 11. A aprovação do projeto pelo Plenário do CFMV resultará na formalização de Convênio entre o CFMV e o CRMV, conforme Modelo anexo a esta Resolução (Anexo III).

Art. 12. A liberação dos recursos se dará conforme Cronogramas de Execução e Desembolso, em até 25 (vinte e cinco dias) corridos, após a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Fica obrigado o Concedente a prorrogar "de ofício", mediante Termo Aditivo, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por qualquer razão e/ou motivo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 13. O convênio será executado em estrita observância às cláusulas avençadas e normas pertinentes, inclusive este Regulamento.

Parágrafo único. Durante a execução do Convênio é vedado:
 I - alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para alteração de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 III - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio e efetuar pagamento em data posterior ao fim da vigência.

Art. 14. Somente serão permitidas alterações de itens e troca de rubricas em casos excepcionais, devidamente formalizadas e justificadas pelo Conveniente, a serem apresentadas ao Concedente em, no mínimo, 90 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, cuja realização apenas se dará após análise e parecer favorável da Comissão Permanente e Plenário do CFMV.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Depois de aprovadas as contas pelo Plenário do CRMV conveniente, esse as prestará ao CFMV, em conformidade com a lista de verificação (Anexo IV), a ser analisada pela Controladoria do CFMV, ou área equivalente, com emissão de parecer sugerindo aprovação ou não, devendo este ser submetido ao Conselho Fiscal que se manifestará para aprovação ou rejeição.

Art. 16. Após decisão do Conselho Fiscal sobre o parecer da Controladoria, as Prestações de Contas serão encaminhadas ao Plenário do CFMV para deliberação final.

Art. 17. O prazo para aprovação ou rejeição das Prestações de Contas final será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término da vigência do convênio, estabelecida conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 18. O conveniente restituirá ao CFMV o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema de débito do Tribunal de Contas da União, quando:

- I - da não aplicação no mercado financeiro;
- II - da omissão do dever de prestar contas;
- III - da utilização dos recursos, total ou parcial, em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- IV - da inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- V - da realização de despesas sem a devida comprovação fiscal;
- VI - da realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Art. 19. Os recursos não utilizados, inclusive os provenientes de rendimentos das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CFMV, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO PRODES

Art. 20. São órgãos do PRODES, conforme definido na Resolução nº 1239, de 2018:

- I - Plenário do CFMV;
 - II - Comissão Permanente;
 - III - Conselho Fiscal.
- Art. 21.** O Plenário do CFMV é o órgão máximo, cujas atribuições são:

- I - atuar como órgão deliberativo, regulamentador e disciplinador final do PRODES;
- II - definir, anualmente, o percentual a ser destacado para o PRODES, tendo como teto a proposta de orçamento apresentada pelo Presidente do CFMV;
- III - decidir pela aprovação ou rejeição dos Projetos, após manifestação da Comissão Permanente;
- IV - julgar as Prestações de Contas, após manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Comissão Permanente é o órgão responsável pela coordenação do PRODES, cujas atribuições são:

- I - editar os atos necessários à execução desta Resolução;
- II - definir anualmente o calendário dos trabalhos, em Câmara Nacional de Trabalho, e indicar requisitos e elementos técnicos para os projetos, inclusive as características das categorias;
- III - analisar os projetos e manifestar-se pela aprovação ou rejeição, sendo adiantada a realização de diligências, nos termos desta Resolução;
- IV - analisar e manifestar quanto aos pedidos apresentados durante a execução do Convênio;
- V - acompanhar e monitorar os projetos, inclusive uso dos recursos, podendo adotar as medidas voltadas ao esclarecimento de dúvidas e saneamento de falhas, inclusive visitas in loco;
- VI - apresentar ao Plenário do CFMV, periodicamente, relatório dos trabalhos, Convênios e Prestações de Contas;
- VII - analisar e decidir os pedidos de prorrogações.

Art. 23. A Comissão Permanente é composta:
 I - pelo Vice-Presidente do CFMV, que a presidirá; na sua ausência ou impedimento por um dos Conselheiros Federais Titulares;

II - por 2 Conselheiros Federais Titulares e respectivos substitutos eventuais;
 III - por 2 Presidentes de CRMVs e respectivos substitutos eventuais.

Art. 24. Os Conselheiros Federais serão eleitos em Sessão Plenária do CFMV, não podendo concorrer membros da Comissão de Tomada de Contas - CTC/CFMV.

Art. 25. Os Presidentes dos CRMVs serão eleitos em Câmara Nacional de Presidentes, não podendo concorrer aqueles que já integram o Conselho Fiscal.

Art. 26. O mandato do Presidente da Comissão Permanente coincidirá com o da gestão.

Art. 27. O mandato dos demais membros da Comissão será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, respeitado o mandato da gestão ao que o membro integrar.

Art. 28. Observado o §5º, o Presidente do CFMV será substituído definitivamente pelo sucessor eleito.

Art. 29. A Comissão Permanente reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido por seu Presidente, sendo exigida a maioria simples de seus membros titulares.

Art. 30. As decisões da Comissão Permanente serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 31. As despesas para as reuniões da Comissão Permanente serão custeadas pelo CFMV.

Art. 32. A Comissão Permanente será assessorada e apoiada pelas unidades e servidores do CFMV e, quando necessário, contratará temporariamente consultores e especialistas externos para desempenho das atribuições, observada a respectiva legislação.

Art. 33. A Comissão Permanente, no término de seu mandato, elaborará e apresentará ao Plenário do CFMV Relatório Final correspondente às atividades desenvolvidas em sua gestão, especificando os projetos aprovados com os respectivos recursos liberados, ações de acompanhamento e monitoramento, deliberações, recursos humanos e tecnológicos utilizados, atas e outros documentos.

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todas as ações praticadas, cujas atribuições são:

- I - após análise da Controladoria, manifestar-se pela aprovação ou rejeição da Prestação de Contas;

II - opinar sobre as análises de prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa;

III - solicitar, se necessário, parecer complementar (independente) sobre as contas;

IV - verificar in loco, se necessário, o desembolso dos recursos e andamento dos projetos aprovados.

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto:

I - por 1 Presidente de CRMV da Região Norte, e respectivo Suplente eventual;

II - por 1 Presidente de CRMV da Região Nordeste, e respectivo Suplente eventual;

III - por 1 Presidente de CRMV da Região Centro-Oeste, e respectivo Suplente eventual;

IV - por 1 Presidente de CRMV da Região Sul, e respectivo Suplente eventual;

V - por 1 Presidente de CRMV da Região Sudeste, e respectivo Suplente eventual.

Art. 35. Os Presidentes dos CRMVs serão eleitos em Câmara Nacional de Presidentes, não podendo concorrer aqueles que já integram a Comissão Permanente.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, respeitando-se o mandato de seu titular e seu consequente sucessor sendo o caso.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido pelo Presidente da Comissão Permanente, sendo exigida a maioria simples de seus membros titulares.

Art. 38. O Presidente da Comissão Permanente, embora não integre o Conselho Fiscal, participará e coordenará as respectivas reuniões, sem direito a voto.

Art. 39. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto o Presidente da Comissão Permanente.

Art. 40. As despesas para as reuniões do Conselho Fiscal serão custeadas pelo CFMV.

Art. 41. O Conselho Fiscal será assessorado e apoiado pelas unidades e servidores do CFMV.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Plenário do CFMV poderá indicar linhas programáticas de prioridades a serem observadas pela Comissão Permanente do PRODES, sujeitas a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 25. Os anexos I, II, III e IV serão disponibilizados no site eletrônico do CFMV.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFMV.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
COMISSÃO ELEITORAL REGULAR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de físicos para apuração de votos das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, legalmente instituída pela Portaria CFP nº 36/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral aprovada na Assembleia de Políticas de Administração e das Finanças - APAF, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018, resolveu editar a seguinte instrução normativa:

CONSIDERANDO que o art. 48 da Resolução CFP nº 16/2018 estabelece que "a apuração será concentrada no Conselho Federal de Psicologia, através do sistema de contagem eletrônico, que poderá ser acompanhado por físicos de chapas que concorrem à Consulta Nacional e aos Regionais"; resolve:

Art. 1º. Disciplinar, nos termos do art. 48 da Resolução CFP nº 16/2018, o acompanhamento da apuração de votos das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.

§ 1º A apuração será realizada no dia 27 de agosto de 2019, na sede do Conselho Federal de Psicologia, em Brasília, após o término das eleições em todos os postos de votação, com acesso restrito às pessoas credenciadas;

§ 2º Cada chapa concorrente às Eleições Regionais e à Consulta Nacional poderá indicar até 02 (duas) pessoas para atuar como físicos no momento da apuração, sendo necessária (a) encabeçador(a) e (uma)um(a) psicólogo(a) de livre escolha da chapa;

§ 3º O pedido de credenciamento de físicos deverá ser feito por meio de ofício assinado pelo(a) encabeçador(a) da chapa, dirigido por físico impresso ou eletrônico à Comissão Eleitoral Regular, até o dia 25 de agosto de 2019, indicando nome completo, CPF, número da Carteira de Inscrição Profissional, o nome e número da chapa, o respectivo Regional ou a Consulta Nacional;

§ 4º O custeio dos físicos para o acompanhamento da apuração é de responsabilidade de cada chapa;

§ 5º As(ões) físicas credenciada(s) receberão crachá para sua identificação e acesso ao local da apuração dos votos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 2020, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs. Fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e que tal dispositivo possibilite a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.534, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais de pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilite a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;